



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 29 de julho de 2025



Série

Número 135

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 594/2025

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Desporto, Dr. David João Rodrigues Gomes.

Despacho n.º 595/2025

Renova a comissão de serviço do trabalhado da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, Helder José dos Santos Baptista, nomeado em comissão de serviço coordenador dos serviços administrativos escolares da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Professor Doutor Francisco Freitas Branco, por mais um ano escolar, com efeitos a partir de 01/09/2025.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Despacho n.º 596/2025

Determina a elaboração do Programa especial do Sítio de Importância Comunitária dos Sítios de Importância Comunitária PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Despacho n.º 597/2025

Determina a elaboração do Programa especial dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0009 Paul do Mar - Jardim do Mar; PTMAD0010 Ribeira Brava; PTMAD0012 Caniço de Baixo; PTMAD0013 Porto Novo; PTMAD0014 Machico e PTMAD0015 Pico do Facho, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Despacho n.º 594/2025****Sumário:**

Delega competências, com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Desporto, Dr. David João Rodrigues Gomes.

Texto:

- 1- Nos termos do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio que aprova Organização e Funcionamento do XVI do Governo Regional da Madeira e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, conjugados com o estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delego com a faculdade de subdelegação, no Diretor Regional de Desporto, Dr. David João Rodrigues Gomes, atendendo à nomeação da sua comissão de serviço, cargo de direção superior de 1.º grau, através do Despacho Conjunto n.º 66/2025, de 17 de junho, publicado aos 14 de julho no JORAM, II série, n.º 124, competência nas seguintes matérias:
 - a) Homologar as avaliações do desempenho;
 - b) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, nomeadamente, reinscrição na Caixa Geral de Aposentações, reinscrição e inscrição na Segurança Social e ADSE;
 - c) Autorizar o processamento das respetivas despesas dos acidentes de trabalho;
 - d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, dentro dos limites legais;
 - e) Autorizar ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/86/M, de 2 de agosto, a dispensa de trabalhadores a qualquer título vinculados à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - f) Autorizar, a dispensa de alunos das Escolas Básicas e Secundárias da Região Autónoma da Madeira, que venham a participar como alunos ou preletores em ações de formação, campeonatos nacionais ou outros de interesse regional, como atletas, dirigentes, quadros técnicos ou árbitros das suas atividades escolares;
 - g) Celebrar contratos de seguro, nos termos legais e autorizar a respetiva atualização;
 - h) Celebrar os contratos de aquisição de bens e serviços, até os limites fixados na lei;
 - i) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços;
 - j) Outorgar contratos programa;
 - k) Autorizar a abertura dos procedimentos referentes a admissão de pessoal para o serviço com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo, nos termos da lei;
 - l) Proceder à homologação dos procedimentos de recrutamento e seleção de pessoal;
 - m) Celebrar, renovar e rescindir contratos de pessoal;
 - n) Autorizar a abertura dos procedimentos para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau da Direção Regional de Desporto e praticar todos os atos subsequentes, nos termos da lei;
 - o) Autorizar as acumulações de funções dos trabalhadores;
 - p) Autorizar jornadas contínuas, os horários de trabalho a tempo parcial, os horários específicos no âmbito do estatuto de trabalhador-estudante, meia jornada e isenção de horário dos seus trabalhadores;
 - q) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento e autorizar o regresso ao serviço.
- 2- Revogo o despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 155, de 19 de agosto.
- 3- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 18 de agosto de 2025.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 28 de julho 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Despacho n.º 595/2025**Sumário:**

Renova a comissão de serviço do trabalho da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, Helder José dos Santos Baptista, nomeado em comissão de serviço coordenador dos serviços administrativos escolares da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Professor Doutor Francisco Freitas Branco, por mais um ano escolar, com efeitos a partir de 01/09/2025.

Texto:

Nos termos do artigo 13.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/M, de 09 de junho, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2023/M, de 26 de julho, que estabelece o regime jurídico do pessoal não docente das organizações escolares da rede pública da Região Autónoma da Madeira, os serviços administrativos das organizações escolares são dirigidos por um coordenador dos serviços administrativos escolares, nomeado em comissão de serviço por despacho do presidente do conselho executivo, pelo período de um ano escolar, renovável por iguais períodos de tempo, de entre trabalhadores das carreiras de assistente técnico e técnico superior;

Considerando que o trabalhador da categoria de Coordenador Técnico, da carreira de Assistente Técnico, Helder José dos Santos Baptista, foi nomeado em comissão de serviço coordenadora dos serviços administrativos escolares da Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Professor Doutor Francisco Freitas Branco, pelo período de um ano escolar, conforme Despacho 265/2023 publicado no JORAM, II Série, n.º 162 de 31 de agosto de 2023;

Considerando que importa dar continuidade à coordenação dos serviços administrativos, determino:

- 1- Renovar a comissão de serviço do trabalhador por mais um ano escolar, com efeitos a partir de 01/09/2025.
- 2- Nas suas faltas e impedimentos, o coordenador dos serviços administrativos escolares será substituído pela trabalhadora da categoria de Técnico Superior, Mónica Maria Teixeira Rodrigues a qual, durante o período de substituição, auferirá o referido suplemento remuneratório.

Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche Professor Doutor Francisco Freitas Branco, Porto Santo, 11 de julho de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO, José Ricardo Teixeira Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Despacho n.º 596/2025

Sumário:

Determina a elaboração do Programa especial do Sítio de Importância Comunitária dos Sítios de Importância Comunitária PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco - Porto Santo, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Texto:

Considerando a criação dos Sítios de Importância Comunitária PTMAD0006 Moledos - Madalena do Mar, PTMAD0008 Pináculo e PTPOR0002 Pico Branco-Porto Santo, através da Decisão da Comissão 2002/11/CE, de 28 de dezembro de 2001 e a sua importância para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os Programas de Medidas de Gestão e Conservação destes Sítios, aprovados em 2009, necessitam de atualização face ao novo quadro legal, mas, também, de adequação aos tempos e desafios atuais, com necessidade de reforço das regras e mecanismos de salvaguarda dos interesses públicos ambientais

Considerando que a Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, desenvolvida para a Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua redação atual, prevê a elaboração de Programas Especiais (PE).

Considerando que os programas especiais estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais destinados à salvaguarda de recursos e valores naturais;

Considerando a importância e diversidade dos valores naturais presentes nestes locais;

Considerando que se pretende implementar nestes espaços uma gestão clara e objetiva, orientada para a sustentabilidade dos seus recursos naturais;

Considerando que é do mais elevado interesse regional regulamentar as atividades humanas com potencial de desenvolvimento nestes espaços naturais;

Considerando que a elaboração dos programas especiais é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria, em articulação com o membro do Governo Regional responsável pela área do ordenamento do território.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 40.º, 43.º e 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, determino o seguinte:

- 1 - A elaboração do Programa Especial dos Moledos-Madalena do Mar, Pináculo e Pico Branco-Porto Santo (PEMPP).
- 2 - O PEMPP tem por finalidade a adequação dos Programas de Medidas de Gestão e conservação destes Sítios, aprovados em 2009, à atual tendência e evolução nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.
- 3 - O PEMPP tem os seguintes objetivos:
 - a) Promover a conservação dos valores naturais, em particular desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da flora e fauna, principalmente os endemismos e as espécies e habitats que estão na base da designação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC's) em referência;
 - b) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens;
 - c) Salvaguardar património paisagístico, assim como dos valores geológicos, quando presentes;
 - d) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade a recuperação dos recursos presentes nestas áreas, designadamente assegurando a disponibilização de informação, a participação e a sensibilização das populações e dos agentes económicos;
 - e) Contribuir para o ordenamento e disciplina das diversas atividades humanas, extrativas ou não, recreativas e turísticas, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento sustentável, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos das áreas.

- 4 - O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, é a entidade competente para a elaboração do PEMPP.
- 5 - O âmbito territorial do PEMPP coincide com as Zonas Especiais de Conservação (ZECs) PTMAD0006 Moledos-Madalena do Mar (Município da Ponta do Sol e Calheta), PTMAD0008 Pináculo (Municípios do Funchal e Santa Cruz) e PTPOR0002 Pico Branco-Porto Santo (Município do Porto Santo)
- 6 - O prazo de 12 meses para a elaboração do PEMPPP, prorrogável nos termos do n.º 3 do artigo 43.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.
- 7 - A sujeição do PEMPP a avaliação ambiental estratégica.
- 8 - A elaboração do PEMPP é acompanhada por uma comissão consultiva que fica obrigada a um acompanhamento continuado, devendo no final dos trabalhos de elaboração formalizar um único parecer escrito, assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa das posições finais das entidades e serviços nela representadas, as quais devem ter um dos seguintes sentidos:
 - a) favorável;
 - b) favorável condicionado;
 - c) desfavorável.
- 9 - A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:
 - a) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
 - b) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - c) Direção Regional do Ambiente e Mar;
 - d) Direção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Direção Regional de Turismo;
 - f) Universidade da Madeira;
 - g) Associação Insular de Geografia;
 - h) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,
 - i) Câmara Municipal da Calheta;
 - j) Câmara Municipal do Funchal;
 - k) Câmara Municipal da Ponta do Sol;
 - l) Câmara Municipal do Porto Santo;
 - m) Câmara Municipal de Santa Cruz.
- 10 - Compete ao IFCN:
 - a) Convocar, em articulação com o representante da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, as reuniões da comissão consultiva, bem como solicitar às entidades nela representadas a apresentação de propostas, pareceres ou recomendações;
 - b) Promover a realização de reuniões com todas ou algumas das entidades integrantes da comissão consultiva, as quais devem prestar, de forma atempada, toda a colaboração e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
 - c) Promover a elaboração das Atas das reuniões que deverão ser disponibilizadas atempadamente, sempre antes da reunião subsequente;
 - d) Promover a articulação dos trabalhos, com as demais entidades, para a prossecução dos objetivos constantes no n.º 2.
- 11 - A elaboração do PEMPP rege-se pelo disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/M, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 23 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Despacho n.º 597/2025

Sumário:

Determina a elaboração do Programa especial dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0009 Paul do Mar - Jardim do Mar; PTMAD0010 Ribeira Brava; PTMAD0012 Caniço de Baixo; PTMAD0013 Porto Novo; PTMAD0014 Machico e PTMAD0015 Pico do Facho, que tem por finalidade uma adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução, nos domínios económico, social, cultural e ambiental. Visa ainda dar cumprimento ao disposto na legislação em vigor, designadamente o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.

Texto:

Considerando a criação dos Sítios de Importância Comunitária (SIC) PTMAD0009 Paul do Mar - Jardim do Mar; PTMAD0010 Ribeira Brava; PTMAD0012 Caniço de Baixo; PTMAD0013 Porto Novo; PTMAD0014 Machico e PTMAD0015 Pico do Facho, através da Decisão de Execução (EU) 2016/2330 da Comissão, de 9 de dezembro de 2016 e a sua importância para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBGPPSOTU) aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, desenvolvida para a Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua redação atual, prevê a elaboração de Programas Especiais (PE);

Considerando que os programas especiais estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais destinados à salvaguarda de recursos e valores naturais;

Considerando a importância e diversidade dos valores naturais presentes nestes locais;

Considerando que se pretende implementar nestes espaços uma gestão clara e objetiva, orientada para a sustentabilidade dos seus recursos naturais;

Considerando que é do maior interesse regional regulamentar as atividades humanas com potencial de desenvolvimento nestes espaços naturais;

Considerando que a elaboração dos programas especiais é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria, em articulação com o membro do Governo Regional responsável pela área do ordenamento do território.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 40.º, 43.º e 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, determino o seguinte:

- 1 - A elaboração do Programa Especial dos Sítios da Rede Natura 2000: Paul do Mar-Jardim do Mar; Ribeira Brava; Caniço de Baixo; Porto Novo; Machico e Pico do Facho, adiante designado PESRN2016.
- 2 - O PESRN2016 tem por finalidade adequar a gestão sustentável destes Sítios à atual tendência e evolução nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.
- 3 - PESRN2016 tem os seguintes objetivos:
 - a) Promover a conservação dos valores naturais, em particular desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da flora e fauna, principalmente os endemismos e as espécies e habitats que estão na base da designação das Zonas Especiais de Conservação (ZEC's) em referência;
 - b) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens;
 - c) Salvar o património paisagístico, assim como dos valores geológicos, quando presentes;
 - d) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade a recuperação dos recursos presentes nestas áreas, designadamente assegurando a disponibilização de informação, a participação e a sensibilização das populações e dos agentes económicos;
 - e) Contribuir para o ordenamento e disciplina das diversas atividades humanas, extrativas ou não, recreativas e turísticas, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento sustentável, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos das áreas;
- 4 - O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, é a entidade competente para a elaboração do PESRN2016.
- 5 - O âmbito territorial do PESRN2016 coincide com Sítios da Rede Natura 2000: Paul do Mar-Jardim do Mar (Município da Calheta); Ribeira Brava (Município da Ribeira Brava); Caniço de Baixo; Porto Novo (Município de Santa Cruz); e Machico e Pico do Facho (Município de Machico).
- 6 - O prazo de 12 meses para a elaboração do PESRN2016, prorrogável nos termos do n.º 3 do artigo 43.º Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho.
- 7 - A sujeição do PESRN2016 a avaliação ambiental estratégica.
- 8 - A elaboração do PESRN2016 é acompanhada por uma comissão consultiva que fica obrigada a um acompanhamento continuado, devendo no final dos trabalhos de elaboração formalizar um único parecer escrito, assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa das posições finais das entidades e serviços nela representadas, as quais devem ter um dos seguintes sentidos:
 - a) favorável;
 - b) favorável condicionado;
 - c) desfavorável.
- 9 - A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:
 - a) Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
 - b) Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - c) Direção Regional do Ambiente e Mar;
 - d) Direção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Direção Regional de Turismo;
 - f) Universidade da Madeira;
 - g) Associação Insular de Geografia;
 - h) Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM,

- i) Câmara Municipal da Calheta;
- j) Câmara Municipal de Machico;
- k) Câmara Municipal do Ribeira Brava;
- l) Câmara Municipal de Santa Cruz.

10 - Compete ao IFCN:

- a) Convocar, em articulação com o representante da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, as reuniões da comissão consultiva, bem como solicitar às entidades nela representadas a apresentação de propostas, pareceres ou recomendações;
- b) Promover a realização de reuniões com todas ou algumas das entidades integrantes da comissão consultiva, as quais devem prestar, de forma atempada, toda a colaboração e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Promover a elaboração das Atas das reuniões que deverão ser disponibilizadas atempadamente, sempre antes da reunião subsequente;
- d) Promover a articulação dos trabalhos, com as demais entidades, para a prossecução dos objetivos constantes no n.º 2.

11 - A elaboração do PESRN2016 rege-se pelo disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2023/M, de 1 de agosto e demais legislação aplicável.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 23 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)